

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/CCT

2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005589/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078652/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211302/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDO, CNPJ n. 01.423.705/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

SINDICATO EMPR EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO RS, CNPJ n.92.947.746/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO DIFINI LEITE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 1º de janeiro de 2026, para as cidades de **Porto Alegre, Canoas, Cachoeirinha, Gravataí**,

Caxias do Sul, Bento Gonçalves, São Leopoldo, Santa Maria, Novo Hamburgo, Pelotas, Rio Grande e Passo Fundo na forma que segue:

TRABALHADORES EM GERAL- (Exemplificativamente: Porteiros, Recepcionistas, Bilheteiros, Atendentes de Bomboniere, Auxiliar Administrativo, Office Boy, etc.), em quantia equivalente a **R\$ 1.637,00**(um mil seiscentos e trinta e sete reais), correspondente a 220h (duzentos e vinte horas) mensais.

Parágrafo Único – As empresas ficam facultada a contratação de “Serventes de limpeza” ou “Zeladoras” com carga horária de trabalho de 180 (cento e oitenta horas), com Salário Normativo no mínimo de **R\$ 1.340,00**(um mil trezentos e quarenta reais) mensais.

GERENTES OPERACIONAIS DE CINEMAS - Em quantia equivalente a **R\$ 1.878,00**(um mil oitocentos e setenta e oito reais), correspondente a 220h (duzentas e vinte horas) mensais.

Parágrafo Primeiro

Nas demais cidades do interior do Estado, os cinemas observarão para fins salariais à proporcionalidade dos salários normativos de acordo com as horas e dias trabalhados no mês.

Parágrafo Segundo

Em face do processo de digitalização dos cinemas no País, restam facultado aos operadores cinematográficos anteriormente contratados para referida função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função nos cinemas, contudo, deverá ser respeitada a nova jornada e piso salarial correspondente.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado aos **OPERADORESCINEMATOGRAFICOS** que ainda existirem em cinemas com projeção de 35m/m no período de transição para a nova tecnologia digital, assegurado o piso salarial de **R\$ 1.806,00** (Um mil, oitocentos e seis reais) ou reajuste salarial percentualmente ajustado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2026, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período para os empregados em empresas exibidoras e distribuidoras cinematográficas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Quarto

SALÁRIO DE ADMISSÃO: Todo o empregado recém-contratado será admitido com o piso da respectiva função, asseguradas às vantagens a que fizer jus por força de lei e normas coletivas.

Parágrafo Quinto:

Os valores fixados para os pisos das categorias estarão vigentes até 31 de dezembro de 2026, independente dos valores que venham a ser fixados como Piso Regional Estadual durante esta vigência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um aumento fixo no percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o piso salarial de 31 de dezembro de 2025, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período, dos empregados em empresas exibidoras e distribuidoras cinematográficas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas dentro de 30 (trinta) dias contados do registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS - SRTE/RS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Adota-se o precedente 29 do TRT- "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". (Enunciado 159, da Súmula de Jurisprudência uniforme do TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GERENTES

Os funcionários que exercerem a função de gerentes de cinemas receberão, mensalmente, gratificação de função (GF) em valor correspondente a, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) do respectivo piso salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHOS NOS FERIADOS O trabalho prestado em dias de feriado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de **2%** (dois por cento) calculado sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre as 22h (vinte e duas horas) e às 5 h (cinco horas) do dia imediato será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do salário- hora do respectivo empregado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS OPERADORES

Fica estipulado um adicional de insalubridade de **20%** (vinte por cento), grau médio, incidente sobre o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, para os empregados que exerçam as funções de Operadores Cinematográficos.

Convencionam, ainda, que na hipótese de haver uma mudança substancial nas cabines de projeção de filmes cinematográficos e ou nas oficinas de revisão dos filmes cinematográficos, decorrente de substancial evolução tecnológica, tais percentuais poderão ser revistos nas convenções, acordos e/ou dissídios coletivos.

Parágrafo Único: Fica assegurado às empresas integrantes da categoria econômica, revisar a ocorrência de insalubridade das atividades desenvolvidas em suas instalações físicas, individualmente, mediante elaboração prévia de Laudo Técnico por Perito Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exerçam funções de bilheteria ou tesouraria receberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, quantia equivalente a **10%** (dez por cento) do salário básico respectivo, que terá caráter exclusivamente indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito. Contudo o pagamento de quebra de caixa fica condicionado à faculdade do empregador de realizar descontos do empregado das eventuais diferenças de caixa encontradas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedido a título obrigatório Vale-Refeição/Alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026, para os empregados das cidades de **Porto Alegre, Canoas, Cachoeirinha, Gravataí, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, São Leopoldo, Santa Maria, Novo Hamburgo, Pelotas, Rio Grande e Passo Fundo**, e **R\$ 21,00** (vinte e um reais) para os empregados das demais cidades do Estado do Rio Grande do Sul, por dia efetivamente trabalhado e folgas compensatória, sendo vedado às empresas efetuar desconto em folha maior que 1% (um por cento) mês, sendo facultado às empresas o pagamento em dinheiro, quando a título indenizatório.

Parágrafo Primeiro – Não se entende como dia de efetivo trabalho as faltas, mesmo que justificadas, e os períodos de férias, licenças e auxílio a qualquer título.

Parágrafo Segundo. Eventuais diferenças entre o número de vales recebidos e

de dias de efetivo trabalho serão ajustadas no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente no Máximo em até 1% (um por cento) do benefício concedido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do (a) empregado (a) falecido (a) em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores garantirão a suas empregadas mulheres, ou empregados homens separados que comprovem a respectiva guarda de filho(s) menor (ES) de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da respectiva função, a título indenizatório.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que trabalhar mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa terá o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias acrescido de 3 (três) dias por ano de serviços nos 4 (quatro) primeiros anos, e de 5 (cinco) dias a contar do 5º (quinto) ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos avisos prévios (legal e proporcional) um total de até noventa dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE SALDO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E E.P.I.

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelá-lo durante o seu uso, ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor equivalente ao mesmo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. A empregada que não tenha comprovado a sua gravidez junto a empregadora através de Atestado Médico e/ou Exame Médico idôneo, até 10 (dez) dias após a sua dispensa, perde a garantia ao emprego, o direito à reintegração ou mesmo a indenização respectiva.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (GARANTIA DE EMPREGO) – APOSENTADORIA

Admite-se o precedente 21 do TRT- "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador." A comunicação à empresa deverá ser feita no prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar da data em que o empregado adquira esta estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um trimestre, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas

diárias.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato Classista, ora conveniente, terão direito a 01 (uma) folga semanal, conforme escala. A escala de folga poderá ser rotativa, ainda que entre uma folga e outra decorram mais de 07(sete) dias, desde que a quantidade de folgas usufruídas seja igual ao número de domingos constantes do período de apuração.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao trabalhador 01(uma) folga dominical a cada 05(cinco) semanas, nos moldes do disposto na Portaria de nº417 de 10/06/66 (DOU 21/06/66) do Ministério do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TELETRAB; TRAB. EM SISTEMA DE “HOME OFFICE” OU TRAB. A DISTÂNCIA SIMILAR

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal ficam autorizadas, durante a vigência da presente Convenção Coletivas, a alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados, aprendizes ou estagiários para o tele trabalho, trabalho remoto ou sistema “*home office*” e até mesmo adotar outra forma de trabalho à distância preponderantemente ou totalmente fora das dependências do empregador, em especial, para o desenvolvimento de atividades administrativas (escritório, contabilidade e financeiro), sem a necessidade de registro formal de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A alteração de que trata esta cláusula deverá ser comunicada pela empresa, por escrito ou por qualquer meio eletrônico (telegrama ou carta registrada com Aviso de Recebimento – AR; e-mail; WhatsApp), ao empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem a necessidade de formalização de aditivo ou contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não possuir equipamentos tecnológicos ou infraestrutura necessária às prestações de trabalho disposta nesta cláusula, a empresa se responsabilizará a disponibilizar os meios necessários ao empregado para o desenvolvimento da prestação do trabalho, quer por comodato ou mediante ressarcimento das eventuais despesas arcadas pelo empregado quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui

tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSPORTE

Os trabalhadores que dependerem de transporte coletivo para retornarem às suas residências, quando encerrarem a jornada de trabalho após as 24 (vinte e quatro) horas e 30 (trinta) minutos até às 5 (cinco) horas da manhã, caso não haja outro meio de transporte público ou por outro meio providenciado pela própria empresa será pago a condução integral, mediante o fornecimento pelas empresas de cupom de convênios com cooperativas de táxi prestadoras de tais serviços.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado utilizar de táxi pago pela empresa será descontado os respectivos vales transporte fornecidos anteriormente.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá preencher o cupom do convênio ou apresentar recibo fornecido pelo motorista, com a identificação das placas de táxi, nome e telefone do motorista, horário, itinerário de utilização.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RISCO DE VIDA PARA BILHETEIRO E OU TESOUREIRO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdência Social, desde que exerçam a função de bilheteiro ou gerente/tesoureiro que trabalhe diretamente com recebimento de dinheiro do público, receba ou realize pagamentos ou transporte de valores entre a empresa e instituição bancária, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções, no valor de **R\$ 4.305,00** (quatro mil, trezentos e cinco reais).

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS (DA PREVENÇÃO DA FADIGA)

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço

permitir. (Lei 6.514 de 22/12/77 art. 199).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME DEMISSIONAL

Os empregadores somente estarão obrigados a realizar o exame médico demissional, até a data da homologação da extinção contratual, caso o exame admissional do empregado tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Nos casos das empresas que possuírem convênio com instituição médica, os atestados deverão ser prescritos, exclusivamente, pelos respectivos médicos conveniados às empresas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL

As empresas procederão ao desconto dos empregados associados ou não, em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Exibidoras, Distribuidoras e Produtoras de Filmes e Vídeos Cinematográficos do Estado do Rio Grande do Sul - SEECERGS, a título de cota de custeio da seguinte forma:

a) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de janeiro 2026, devendo ser repassado ao SEECERGS até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2026.

b) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de fevereiro de 2026, devendo ser repassado ao SEECERGS até o dia 10 (dez) de março de 2026.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto foi aprovado pela categoria profissional em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2025. O referido desconto tem amparo na CLT art. 511, Súmula 86 do TRT 4ª Região de 21 de maio de 2016, Orientação nº 20/2022 da CONALIS e Decisão do Supremo Tribunal Federal/STF (ARE 1018459).

Parágrafo Segundo - O valor do desconto deverá ser depositado “exclusivamente” em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo

padrão estabelecido pelo SEECERGS.

Parágrafo Terceiro – O compartilhamento do total da Cota será efetuado na proporção de 90% (noventa por cento) para o sindicato dos trabalhadores, 7% (sete por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 3% (três por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto – O valor da Cota de Custeio Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Parágrafo Quinto – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Sexto: Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com o Sindicato dos Trabalhadores único beneficiário da aludida contribuição, o que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em face de decisão em Assembleia Geral do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado do Rio Grande do Sul. As empresas exibidoras cinematográficas atuantes no Estado do Rio Grande do Sul pagarão em favor do mesmo, a título de contribuição assistencial para custear os custos de assistência à negociação coletiva, de acordo com o número de salas de cinemas em atividade por cada empresa, sendo:

a) Para empresas que tenham de 1 (uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

b) Para empresas que tenham de 5 (cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais);

c) Para empresas que tenham de 10(dez) ou mais salas de exibição o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Referidas contribuições serão pagas em cota única em 15

de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo - Conforme deliberação em Assembleia Geral do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Rio Grande do Sul foi aprovada a concessão de um desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento) para empresas associadas ao Sindicato Patronal que se encontre em dia com suas contribuições mensais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. Na hipótese de descumprimento de obrigação de fazer por parte do Sindicato dos Empregados fica o mesmo sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados associados ao mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS,
DISTRIBUIDO**

RICARDO DIFINI LEITE

Presidente

SINDICATO EMPR EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO RS